



Número: **0815890-94.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **05/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (AUTOR)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56645 301	05/04/2022 10:24	Petição Inicial	Petição Inicial
56645 304	05/04/2022 10:24	292866_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_07	Outros Documentos
56645 305	05/04/2022 10:24	292866_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_06	Outros Documentos
56645 307	05/04/2022 10:24	292866_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_05	Outros Documentos
56645 308	05/04/2022 10:24	292866_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_04	Outros Documentos
56645 311	05/04/2022 10:24	292866_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_03	Outros Documentos
56645 312	05/04/2022 10:24	292866_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02	Outros Documentos
56645 314	05/04/2022 10:24	292866_PETICAO_INTERLOCUTORIA_03	Outros Documentos

EM ANEXO



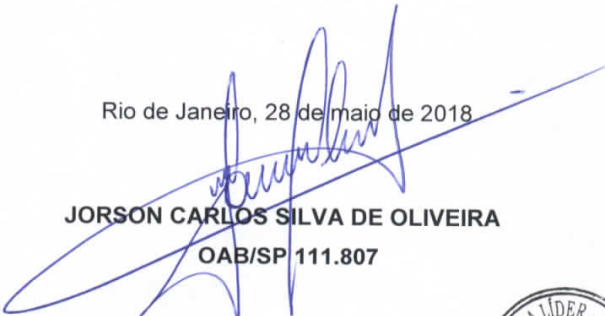
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A
Centro - Rio de Janeiro 088930AA455300
Tel: (21) 2532-2121 - 2533-2121 - 2544-2121

VANELE FALCÃO
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra. VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, nº 255, loja A, Centro - Tel. (21) 2532-2121, 30 de Maio de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

em testemunho da verdade

Mat. RODRIGO LOPES RIBEIRO SANTIAGO Escrevente
Emolumentos: R\$ 5,56 T.J.-Fundos: R\$ 2,28 Total R\$ 7,84
CPD97246-RBQ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Av. Erasmo Braga, nº 255
21º OFÍCIO DE NOTAS
Tel: 2242-7478



PROCURAÇÃO

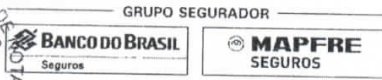
(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de

www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP





Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigorará até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Landim
 Carlos Alberto Landim
 Diretor Geral de Planejamento e Controladoria

André Fortino
 André Fortino
 Diretor Geral de BB Comercial

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

MAPFRE VIDA S.A.

21º TABELIÃO DE NOTAS
 São Paulo - Capital
 Luiz Affonso Spagnuolo Medina - Tabelião

Em diligência na Av. das Nações Unidas, n. 14261
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) C/ VALOR ECONOMICO de: CARLOS ALBERTO LANDIM e ANDRE RENATO VIARD FORTINO, do que dou Fé.
 São Paulo, 19/01/2018 - 15:25:18
 Seg: 01E4CB32 Em Testemunho da verdade.
 Total R\$ 18,50

VERA LUCIA DOS SANTOS - Escrevente

21º TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO
 Coleção Notarial
 DO BRASIL

R. Líbero Baduró, 38º - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
 Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501

AV. ERASMO BRAGA, 255, CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
 CEP: 20033-900 - Tel: 2242-7478

21º OFÍCIO DE NOTAS - Valério Faicão Itabém de Moura
 Av. Erasmo Braga, nº 255 - Centro - (21)2532 2121 RJ

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018

Mat. RODRIGO LOPES RIBEIRO SANTIAGO - Escrevente
 Emolumentos: 5,57 - T.J. Fundos: 2,28 - Total: 7,85

CPD97231-APU
 Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico



www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP





JUCESP PROTOCOLO
0.022.914/17-1



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

PRESENÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações")

MESA: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2,009262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.

Página 1 de 12

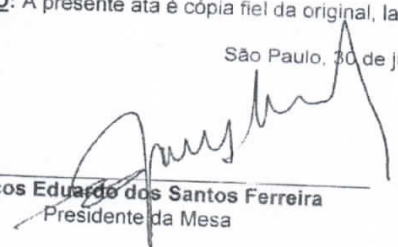


MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.
ASSINATURAS: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.
Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).
CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.



Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa



Roberto Barroso
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

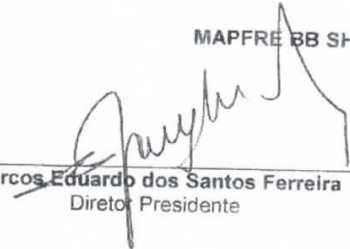
ANEXO I

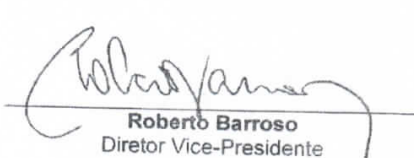
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço de Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530038527.6	117.953.729	--	R\$ 2.009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional.

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Diretor Presidente


Roberto Barroso
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cautelas representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6 - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9 - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Página 6 de 12

J /

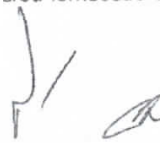


MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterà, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia.
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logotipos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais;

Página 7 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;

Página 8 de 12

[Assinaturas manuscritas]



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade,

Página 9 de 12

[Handwritten signatures]



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio, e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. ("**Instituição Líder**").

Página 10 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("**Acordo de Acionistas**").

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Página 11 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

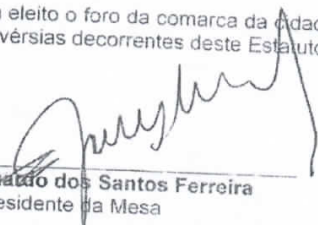
Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

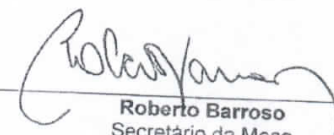
Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.



Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa



Roberto Barroso
Secretário da Mesa





PORTARIA Nº 5, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LICITACIONES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 16 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611557/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de HDI SEGUROS S.A., CNPJ n. 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus conselheiros no recibo do conselho de administração realizado em 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LICITACIONES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 16 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609278/2016-28, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2016:

I - Alteração do endereço da sede para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2335, Bloco A, 20º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LICITACIONES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 16 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600392/2016-92, 15414.604956/2016-46 e 15414.611932/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ n. 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 237.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.915.863.444,63, dividido em 1.291.234.391 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LICITACIONES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 16 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611576/2016-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LICITACIONES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 16 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611578/2016-77, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 16.551.758/0001-58, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2016:

I - Destituição de administrador; e

II - Alteração do artigo 13 e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 456, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição e tendo em vista o disposto no § 13 do art. 9º da Lei n. 8.167, de 16 de junho de 1991, e no art. 4º da Medida Provisória n. 2.198-14, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2017 o prazo para a aplicação dos recursos de que trata o art. 9º da Lei n. 8.167/1991 para os casos em que a referida aplicação estiver pendente de decisão judicial ou administrativa referentes às opções dos exercícios de 1999 a 2015, nos estabelecimentos de 1998 e 2014.

Art. 2º Cancelar, para fins do aplicação na modalidade prevista no art. 9º da Lei n. 8.167/1991, os recursos que não se enquadrarem ou não puderem ser absorvidos no prazo de que trata o artigo anterior, por falta de habilitação das respectivas empresas beneficiárias.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, os bancos operadores dos Fundos de Investimentos Regionais ficam autorizados a emitir as correspondentes quotas em favor das respectivas pessoas jurídicas optantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 300, de 28 de dezembro de 2015.

HELDER BARBALHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de dezembro de 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto n. 7.689, de 2 de março de 2012, e no IN n. 02/2010 SUT/MPQ, art. 3º, §4º, inciso VI, resolve AUTORIZAR a celebração do Sexto Termo Aditivo no Contrato Administrativo n. 35/2012-MI, com a Empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF n. 31.346.484/0001-00, relativo à prorrogação do prazo de vigência até 31 de março de 2017, no valor total de R\$ 3.224.405,87 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 37, §2º, e no Decreto n. 7.689, de 2 de março de 2012, art. 2º, §1º, resolve AUTORIZAR a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 31/2014-MI, com o CONSORCIO TBC, inscrito no CNPJ/MF n. 17.214.078/0001-01, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 21.998.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e oito mil e dez reais).

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.678, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/00792 - DELESP/DREX/SR/DPE/PP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DIOCESE DE ROM JESUS DA LAPA - CNPJ nº 13.713.615/0001-07, sediada no Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 17 (dezessete) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.823, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/00632 - DELESP/DREX/SR/DPE/PP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0085-43, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 8 (oito) Espingardas calibre 12 18 (dezoito) Revólveres calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.828, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/00634 - DELESP/DREX/SR/DPE/PP, resolve: DECLARAR reativa a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada nas atividades de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMANOR PRODUTOS MARINHEIROS LTDA., CNPJ nº 08.594.814/0001-03 para atuar no Rio Grande do Norte.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/00634 - DELESP/DREX/SR/DPE/PP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMALIZAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 15000 (quinze mil) Espingardas calibre 38 6000 (seis mil) Gramas de pólvora 15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38 2000 (duas mil) Espingardas calibre 380 2000 (dois mil) Projéteis calibre 380 1000 (uma mil) Fuzis calibre 12 40 (quarenta) Quilts de chumbo calibre 12 1000 (uma mil) Espingardas calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.861, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/007184 - DELESP/DREX/SR/DPE/PP, resolve: DECLARAR reativa a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada nas atividades de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0001-59 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.873, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/00676 - DELESP/DREX/SR/DPE/PP, resolve: DECLARAR reativa a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.216.934/0001-03, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial e Forças Armadas, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3213/2016, expedido pelo DREX/SR/DPE.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.874, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/00676 - DELESP/DREX/SR/DPE/PP, resolve: DECLARAR reativa a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.216.934/0001-03, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial e Forças Armadas, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3213/2016, expedido pelo DREX/SR/DPE.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/leitor/assinatura.html>, pelo código 00012016122800091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-3, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO Rua Líbero Baduró, 386 - 2º andar AUTENTICAÇÃO Autêntico e presente cópia extraída nestas notas conforme o original apresentado, dou fé.



Rogério Pereira Válido somente com o selo de autenticidade SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 64/2021

DJe Eletrônico
Disponibilização: terça-feira, 26 de outubro de 2021
Publicação: quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Dispõe sobre a extinção de soluções de Tecnologia da Informação (sistema e-jus) que se encontra inoperante.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conclusão da migração dos processos eletrônicos em tramitação no sistema e-Jus, para o sistema PJe, conforme termos do Ato da Presidência nº 79/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da capacidade de infraestrutura do sistema PJe, visando melhor índice de disponibilidade e incremento no seu desempenho;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Preservação e Gestão Documental do Tribunal de Justiça da Paraíba, quanto à destinação de processos judiciais já migrados para o sistema PJe;

CONSIDERANDO a tabela de temporalidade do Conselho Nacional de Justiça para feitos da competência dos juizados especiais cíveis e criminais, e da competência de executivos fiscais;

CONSIDERANDO que o sistema de processos eletrônicos e-Jus não mais recebe novas ações judiciais desde o mês de dezembro de 2017, encontrando-se inoperante;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e a Resolução nº 185 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:



Art. 1º Fica extinto o sistema e-Jus, como solução de Tecnologia da Informação e Comunicações e serviços digitais, que se encontra inoperante.

§ 1º A indisponibilidade de acesso ao sistema e-Jus ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste Ato, com a consequente remoção dos arquivos eletrônicos correspondentes aos processos findos e com temporalidade cumprida em atendimento às normas contidas na Recomendação nº 37/2011, alterada pela Recomendação nº 46/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º As partes interessadas devem proceder ao *download* dos processos eletrônicos que desejarem preservar até a data indicada no *caput* deste artigo.

§ 3º Após o trintídio do *caput*, de forma excepcional e comprovada a necessidade, e mediante requerimento da parte interessada, a Presidência do Tribunal poderá disponibilizar documentos dos processos do referido sistema extinto pelo prazo de até seis meses da indisponibilização ao público externo.

Art. 2º Os processos judiciais do sistema e-jus que foram integralmente migrados para o sistema PJe serão relacionados em ambiente próprio no portal institucional do Tribunal de Justiça da Paraíba (<https://www.tjpb.jus.br/pje>) e descartados definitivamente da base de dados, no prazo do art. 1º.

Art. 3º Os interessados em requerer providências em processos arquivados no sistema e-Jus, após o prazo estabelecido no *caput* do art. 1º deste Ato, devem protocolar novo processo no sistema PJe para satisfazer eventual pretensão executiva ou de cumprimento de sentença, instruindo os autos com todas as peças encartadas no sistema e-jus.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483
Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES
DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2021.10.26 10:30:59 -03'00'

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



08 / 04 / 2005	AUDIÊNCIA
15:40	PRAZO PREVENTIVO

GP

**CHECK LIST
DPVAT**

AUTOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Nº DO PROCESSO 20020087008009 PB

SEGURADORA MAFRE UERA CRUZ

MEGADATA NOME: HAROLD HORA:

PRIORIDADE 1

MÉRITO INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

SOLICITAÇÃO DE DOCS. Cópia dos docs. SIM () NÃO

DIGITALIZAÇÃO NOME: Haroldo HORA: -

ABERTURA DE PASTA

CADASTRO NOME: P HORA: -

ENVIO DE E-MAIL NOME: HORA:

ETIQUETA/ ESPELHO DA PASTA FÍSICA

OBSERVAÇÕES SEAL INICIAL

ADMINISTRATIVO DPVAT

COMPLEMENTAR PRÉ-CADASTRO (X) PASTA DISTRIBUÍDA ()

DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA O CADASTRO (✓) SIM () NÃO



[Imprimir]

Pré-Cadastro: **28905** Pasta: **292866**

Escritório **Gouvea Vieira** Outros

Seguradora **6238 - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A**

Autor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**

Réu 1 **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA**

Réu 2

Réu 3

No Processo Judicial **20020099008409**

Data da Citação (recebimento pelo Seguradora) **15-02-2008**

UF **PB** Comarca **JOÃO PESSOA**

Regional

Órgão JEC **ÚNICA**

Agenda Data: **04/2008** Hora: **15:40**

Responsável pelo Preenchimento **RODRIGO SILVA**
Analista Responsável **HJS**

Dados Complementares

Nome da Vítima **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA** DTNascimento **0000000000** CPF **0000000000** Sinistro Administrativo

DSinistro **DRReclamação Nat.Sinistro** V/CausaJudicial **UF** MunicípioOcorrência **Sinistro Judicial**

SPH-2006 **2 - INV PERM** **15.200,00**

Observação CITACAO SEM INICIAL.

(18)

11/04/08
DMS



[IMPRIMIR]

Pré-Cadastro: **28905**

Pasta: **292866**

Escritório **Gouveia Vieira** Outros

Seguradora **6238 - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A**

Autor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**

Réu 1 **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA**

Réu 2

Réu 3

Data da Citação Judicial **18-02-2008**

(Retornamento pelo signatário)

UF **PB** Comarca **JDOAO PESSOA**

Regional

Órgão **REC** No Yana/REC UNICA

Agenda **08/02/2008** Hora: **15:40**

Responsável pelo preenchimento **RODRIGO SILVA**

Analista Responsável **RODRIGO SILVA**

Dados Complementares

Nome da Vítima D/Nascimento CPF Sinistro Administrativo

D/Sinistro D/Reclamação Nat.Sinistro V/CausaJudicial UF Ocorrência Município Ocorrência SinistroJudicial

Observação **CITACAO SEM INICIAL.**

URGENTE



```

*****
* Megadata Computacoes          D.P.V.A.T.          07/04/2008 10:54:09 *
* Banco Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
* D286/DPV286T                  T250 / DFC286P *
*****

```

```

*****
** CONSULTA DE PRE-CADASTRO JUDICIAL **
ANC/MES/NUMERO : 2008 / 04 / 00001190
SP/RAZAO : 6238
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
PEU : MAPERE VERA CRUZ SEGURADORA
NUM. PROCESSO : 2002089008409
NUM. DA VERA : JEC
COMARCA : JOAO PESSOA PB
DT. AUDIENCIA : 08 / 04 / 2008
SITUACAO : PENDENTE

```

```

*****
ENTER = CONTINUAR FFO1 = FIM FFO7 = VOLTA MENU
*****

```



736252

MAPFRE ENCAMINHAMENTO DE CITAÇÃO / PETIÇÃO / INTIMAÇÃO



Área Remetente		Data de encaminhamento	
SUC: JOÃO PESSOA		04/04/08	
Função		Processo Nº	
PODER JUDIC DO EST DA PARAIBA COM JOAO PESSOA		100.2009.900.840-9	
Nome do Autor		OP/VAT <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Francisco DE ASSIS SILVA		Valor da Ação	
Nome do Réu		Proposta Nº	
MAPFRE UERA CRUZ SEGURADORA S/A			
Data da audiência		Apólice Nº	
07/04/08 15:40			
DADOS DO PREPOSTO			
Nome		CPF	
RG			
Telefone		E-mail	
083.32443339			
DADOS DO SEGURADO / CORRETOR			
Nome do Segurado		Data recb. Citação/intimação	
		Telefone para contato (83)	
Nome do Corretor		Data recb. Citação/intimação	
		Telefone para contato (83)	
Informações quanto a remessa de coteij:			
Comentários:			
CARTA DE CITAÇÃO PARA AUDIENCIA AGENDADA PARA _____ JUZADO ESPECIAL.			
1170			

SIN-070 - 11/2001

cf. 03/04





Paráíba
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
JUZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DO GEISEL - E-Jus -

Rua Arcaju de Eolanda, Cavalcante, s/n. Geisel, João Pessoa - PB Fone: (83)3231.4172

CARTA DE CITAÇÃO João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2008

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Processo nº 200.2008.900.840-9
Autor: Francisco de Assis da Silva
Réu: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ILM^(*) SR. (º)
VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Logradouro: Av. Epitácio Pessoa nº 723
JOÃO PESSOA - PB
CEP: 58030000

De ordem do MM. Juiz de Direito do(a) Juizado Esp. Cível e Criminal Distrital do Geisel, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO por todos os atos do processo acima mencionado, e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de Conciliação designada para o dia 08 de Abril de 2008 às 15:40 horas, os autos da ação acima mencionada ficando advertido, desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do autor e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 330 do Código de Processo Civil.OBSERVAÇÃO: Este processo tramita no sistema E-Jus (Justiça Eletrônica).

Cordialmente,

Hermano Camanã Nobrega de Azevedo
Técnico Judiciário





MAPFRE Seguros



MAPFRE
SEGUROS

COMUNICAÇÃO VIA FAX

Para: Sr's
De: Geniane Rodrigues de Almeida
Telefone: (83) 3244-3339
N.º de Páginas (Incluindo Esta):

Fax: 031 11 5112 8180
Territorial/Sucursal: João Pessoa
Fax/E-mail: galmeida@mapfre.com.br
Data: 04/04/08 às 11:30

A/C: Sr

Segue fax das citações dos processos conforme os n.ºs: João Pessoa 900-862-3
agendada para 10/04/08 as 17:40

O original segue por malote!!!

Atenciosamente,
Geniane Rodrigues de Almeida
MAPFRE João Pessoa

MAPFRE Seguros - Vera Cruz
Av. Almirante Barroso, 418 Loja 02/04
Centro - CEP 58013-120 João Pessoa-PB

Contencioso

De: Rafael De Paula Amadiu [T_Ramadiu@mapfre.com.br]

Enviado em: segunda-feira, 7 de abril de 2008 11:23

Para: Contencioso

Cc: Silvio Paparelli Junior

Assunto: Proc. Francisco de Assis da Silva - 08/04/2008

Anexos: document.pdf

Prezados,

Bom dia!

Segue anexo referido processo para providências.

Atenciosamente,

Rafael de Paula Amadiu

Estagiário Jurídico

Jurídico Corporativo

MAPFRE SEGUROS | BRASIL

Av. Nações Unidas, 11.711 - 4º Andar

Fone: 11 5112-7623 - Fax: 11 5112-8180

<http://www.mapfre.com.br>

7/4/2008



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DO GEISEL, JOÃO PESSOA/PB.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, gari, portador da Cédula de Identidade n.º 1866124, 2.ª Via, SSP-PB, domiciliado na Rua Lucas de Sousa Rangel, 110, Geisel, em João Pessoa (PB), por meio de seus procuradores e advogados *in fine* assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Manoel Arruda Cavalcanti, 297, Manairá, em João Pessoa (PB), vem, respeitosamente perante V. Excelência propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** contra **VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, que pode ser citada na Av. Pres. Epitácio Pessoa, n.º 723, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-000, o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

I- DOS FATOS

O autor, no dia 15/11/2006, por volta das 22:00h, encontrava-se trabalhando como gari no veículo de marca FORD/CAMINHÃO/CARGA 1717, cor branca, ano 2004, placas MOK 8849/PB, pertencente a empresa Líder, que fazia a limpeza na Rua Desportista Marcos Antônio Ribeiro, em Cruz das Armas, quando, devido ao excesso de peso, o veículo não conseguiu subir uma ladeira, vindo descer de ré, perdendo o controle e capotando.

Em virtude do acidente, o autor foi encaminhado ao Hospital de Traumas Senador Humberto Lucena, onde foi diagnosticado com politraumatismo, submetendo-se a procedimentos médicos.



Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, o autor foi atestado pelo médico que o acompanhou como portador de debilidade permanente por rigidez articular do joelho esquerdo. Compareceu ao Departamento de Medicina Legal do Estado da Paraíba e se submeteu a perícia médica, que também atestou **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DA FUNÇÃO DE DEAMBULAÇÃO.**

Com essa limitação, o autor não consegue dobrar a perna, anda com dificuldade e não pode pegar peso, ficando impossibilitado de realizar suas atividades cotidianas normalmente.

Assim, o autor, comprovando os fatos narrados através da documentação que segue acostada, vem requerer que V. Excelência condene a empresa promotora do pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente no valor de **R\$ 15.200,00**, uma vez que o acidente ocorreu em novembro/2006, data em que não vigava a MP 340/2006 depois convertida na Lei 11.482/2007, que mudou o valor da indenização de 40 s.m. para R\$ 13.500,00.

DO DIREITO

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a empresa promotora.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1º C. Civ. – Rel. Juiz Síllas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)



Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

- Do quantum indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas.

O valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) é estabelecido pela própria lei, que prescreve ser de quarenta salários mínimos, a teor da regra insculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*, vigente à época do acidente (novembro de 2006), não se aplicando para o caso a nova Lei 11.482/07.

**"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vilitada:
b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente; (grifo nosso)**

A jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que havendo a incapacidade permanente, não há que se falar em grau de debilidade, sendo de 40 salários mínimos o valor da indenização devida. Nesse norte segue o aresto:

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
Classe do Processo : APELAÇÃO CIVEL NO JUIZADO, ESPECIAL 20030110081655ACJ DF, Registro do Acórdão Número : 195640, Data de



Julgamento : 22/06/2004, Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH Decisão. CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Assim, incontroverso o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, **40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no país, considerando a debilidade permanente adquirida.**

DOS PEDIDOS

Diante do singelamente exposto, requer-se de V. Excelência:

- a) a **CITAÇÃO** da empresa ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- b) condenar a empresa promovida ao pagamento de uma **INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ CAUSADA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE** no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, R\$ 15.200,00, com as atualizações legais;
- c) conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista que o autor é gari, pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental que segue acostada.

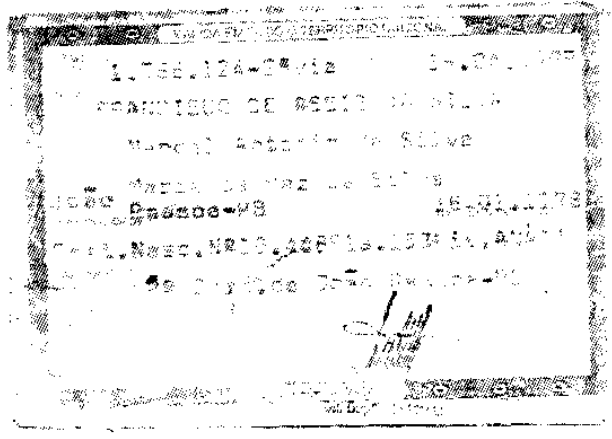
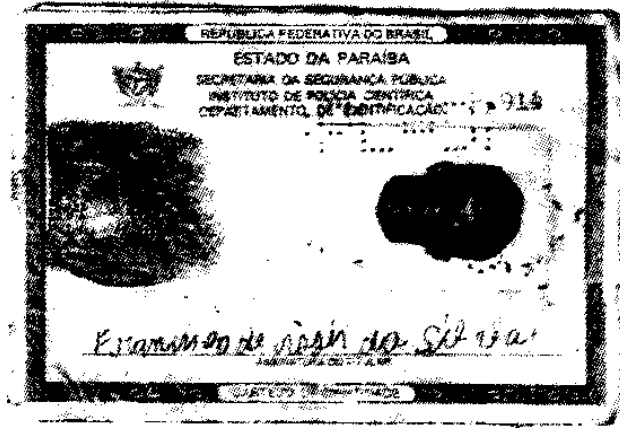
Dá-se à causa o valor de 40 (quarenta) salários mínimos.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2008.

Flaviano Sales Cunha Medeiros
(OAB-PB sob o n.º 11.505)





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, gari, portador da Cédula de Identidade n.º 1866124, 2ª Via, SSP-PB, e do CPF 038.818.324-16, residente e domiciliado na Av. Elias Cavalcanti de Albuquerque, 33, Cristo Redentor, em João Pessoa (PB), neste ato nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, **FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS (OAB-PB n.º 11505)** e **FRANCISCO MEDEIROS DE MORAIS (OAB-PB n.º 7965)** brasileiros, solteiro e casado, advogados, que podem receber intimações na Rua Manoel Arruda Cavalcanti, 297, Manaira, Nesta Capital; aos quais concede PODERES ESPECIAIS para o foro em geral, judicial e extra, a fim de promover a defesa de seus interesses movendo **AÇÃO DE COBRANÇA**, podendo os outorgados desistir, transigir, recorrer, agir em conjunto ou separadamente enfim, praticar o que necessário se fizer ao fiel cumprimento deste instrumento de mandato, o que dou por bom, firme e valioso.

João Pessoa (PB), em 14 de Setembro de 2007.

Francisco de Assis da Silva

FRANCISCO DE ASSIS CHAVES

(outorgante)





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE/PRONTUÁRIO N.º 245039.

PACIENTE: Francisco de Assis da Silva.

DATA DE NASCIMENTO : 18/01/1978.

NOME DA MÃE : Maria da Paz da Silva.

DATA E HORA DO ATENDIMENTO : 15/11/2006 às 23:34 hs

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Acidente de automóvel.

DIAGNÓSTICO INICIAL / CID : Politraumatismo. CID T06.8

PROCEDIMENTOS REALIZADOS: Paciente deu entrada neste serviço, vítima de acidente de automóvel, apresentando ferimentos corto contusos em perna esquerda e região poplíteia esquerda, traumatismo em antebraço e perna direita, e joelho esquerdo, e dificuldade de deambular. Realizado Raio X de joelho esquerdo, antebraço e perna direitos, sem sinais de fraturas. Paciente recebeu atendimento médico, avaliação ortopédica, foi medicado, em seguida liberado.

ALTA HOSPITALAR : 15/11/2006 às 23:34.

DATA DA EMISSÃO : 17/04/2007.

Dr. Iryelton Henriques dos Santos
Diretoria Clínica

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DOTRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Fimino da Silveira, S/N, Varadouro - CEP: 58.010-170 - Fone: (0xx83) 3218-5334

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro de ocorrência de nº 002/07, pertencente ao Cartório desta Delegacia Especializada, constatei às fls.145, o registro de ocorrência de nº 683/07, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, onde presente se encontrava o Del. Pol. Eduíno Facundo de Almeida, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, ai por volta das 11:00 horas, compareceu o (a) Senhor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, solteiro, com 29 anos de idade, filho de Manoel Antônio da Silva e de Maria da Paz da Silva, alfabetizado, Gari, RG.1.866.124-SSP/PB, residente na rua Elias Cavalcante de Albuquerque nº 33, Cristo Redentor, nesta Capital, o qual notificou o seguinte: QUE, no dia 15/11/06, por volta das 22:00 horas, se encontrava trabalhando como Gari no veículo de marca FORD/CAMINHÃO/CARGA 1717, cor branca, ano 2004, placa MOK-8849/PB, pertencente Líder Limpeza, e quando o condutor deste trafegava pela rua Desportista Marcos Antônio Ribeiro, no Bairro de Cruz das Armas, devido ao excesso de peso, o referido caminhão veio a capotar; QUE, em decorrência do acidente, o notificante sofreu fratura do joelho esquerdo, sendo socorrido para o Hospital de Trauma, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé. Eu, Carlos Antonio Duarte Félix, Escrivão de Polícia Civil, digitei o presente termo.

João Pessoa (PB), 18 de setembro de 2007.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, SN, Varadouro – CEP 58.010-170 fone: 3218-5334

Requisição de exame nº 1153/07

Exame requisitado: SANIDADE FÍSICA

Autoridade requisitante: Eduino Facundo de Almeida

Remeter o laudo para Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital
João Pessoa (PB), 19 de setembro de 2007.

OBS:

Senhora Gerente,

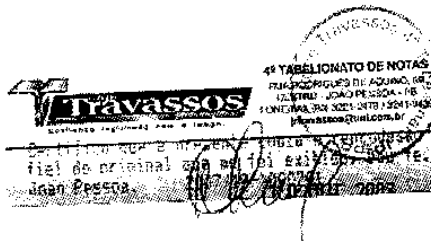
Solicito de Vossa Senhoria, que seja submetido a exame de sanidade física a pessoa abaixo mencionada:

- ❖ Nome: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
- ❖ Nacionalidade: Brasileiro
- ❖ Naturalidade: João Pessoa/PB
- ❖ Data de Nascimento: 18/01/1978
- ❖ Idade: 29 anos de idade
- ❖ Estado civil: solteiro
- ❖ Filiação: Manoel Antônio da Silva e de Maria da Paz da Silva
- ❖ Instrução: alfabetizado
- ❖ Profissão: Gari
- ❖ Documento de identidade: 1.866.124-SSP/PB
- ❖ Residente: rua Elias Cavalcante de Albuquerque nº 33, Cristo Redentor, nesta Capital

Histórico: Vítima de acidente de trânsito, ocorrido no dia 15/11/06, por volta das 22:00 horas, na rua Desportista Marcos Antônio Ribeiro, Bairro de Cruz das Armas, nesta Capital.


Eduino Facundo de Almeida
Delegado de Polícia Civil

Ilustríssima Senhora
Drª. Maria do Socorro Dantas de Araújo
MD. Gerente Executiva de Medicina e
Odontologia Legal/GEMOL/SEDS.



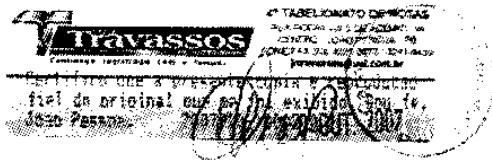


RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: AFESTAD

Atestado para seu -
do fim que o
Sr. Francisco de
Assis de Sales e -
por todos os requisitos
necessários de saúde,
decomente de áreas
complexadas de
membros operando
após o exame de

Assinatura e Carimbo



transcrito (copio -
da gem de acurulo).

22

J. Moreira

14/04/07 *[Handwritten Signature]*

14/04/07 14:04:07
SUELIO MOREIRA TORRES
14/04/07 14:04:07



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 344107 Laudo n.º: 33441007

LAUDO TRAUMATOLOGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 10/10/2007

Órgão Requirante: Delegacia de Acidentes de Veículos Nº da Solicitação: 1153/07 Autoridade Solicitante: Bel. Eduno Facundo de Almeida Nome: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, 29 anos filho(a) de: Manoel Antônio da Silva e de: Maria da Paz da Silva Sexo: Masculino Estado civil: Solteiro(a) Nacionalidade: Brasileira. Natural de: João Pessoa/PB. Profissão: Garç

HISTÓRICO: conta que foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido às 22:30 horas do dia 15/11/2006, em Cruz da Armas, nesta Capital.

DESCRIÇÃO: o periciando apresenta discreta claudicação da marcha, cicatrizes hipertrofiadas e retráteis no joelho e perna esquerda, limitação da flexão da perna esquerda. Consta de laudo médico do HETSHL - João Pessoa/PB, o diagnóstico de politraumatismo, e de atestado médico do Dr. Luciano José Lira Mendes, CRM 4.290, o diagnóstico de rigidez articular do joelho esquerdo decorrente de lesão complicada do membro afetado após acidente de trânsito

QUESITOS:

- 1º Há ferimento ou ofensa física? SIM
- 2º Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE
- 3º Houve perigo de vida? NÃO.
- 4º Resultou debilidade permanente do membro, sentido ou função? SIM. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DA DEAMBULAÇÃO
- 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM. DEVIDO LESÃO COMPLICADA DO JOELHO ESQUERDO.
- 6º Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7º Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8º Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9º Resultou deformidade permanente? SIM DEVIDO CICATRIZES VICIOSAS E MARCHA CLAUDICANTE
- 10º Provocou aborto? PREJUDICADO

1º Perito
Severino Valdemir de Medeiros
Perito Médico - Legal
MRL 51.550 - 9

Perito
Ricardo César de Carvalho
Perito Médico Legal
Mat. 72.905 - I

Jociara Telino ,370 BL 14 AN 02 AP 301				
Bairro Água Fria	CEP 58013-120	48- Município João Pessoa	49- UF PB	Telefone 32120357
50- Nome Valmir Andrade de Pires				
51- Endereço - Rua/Av/nº/Comp. José Barbalho Filho ,179 Mandacaru				
Bairro Mandacaru	CEP 58027-031	52- Município João Pessoa	53- UF PB	Telefone
Local e data JP/16/11/2006		Assinatura e carimbo do emitente		
II - ATESTADO MÉDICO Deve ser preenchido por profissional médico.				
Atendimento				
54- Unidade de atendimento médico HETSHL		55- Data 18/11/06	56- Hora 01:27	
57- Horário internação 1- sim 2- não 2	58- Duração provável do tratamento 30 dias	59- Deverá o acidentado afastar-se do trabalho durante o tratamento? 1- sim 2- não 1		
Lesão				
60- Descrição e natureza da lesão PACIENTE REFERE ACIDENTE DE AUTOMÓVEL				
Diagnóstico				
61- Diagnóstico provável LUXAÇÃO DO QUADRAIL (D)		62- CID-10 S73.0		
63- Observações: FEITO REDUÇÃO DA LUXAÇÃO SOB ANESTESIA PERIDURAL + ORION-TACAN PARA NÃO DEAMPULAR E FAZER EPOURO NO LEITO POR 21 DIAS				
Local e data 02/12/06		Assinatura e carimbo do médico com CRM Dr. Suelio Moreira Torres CRM 10000053626881		
III - INSS				
64- Recebida em 18 DE NOV	65- Código da Unidade A3003000	66- Número do CAT 2005203520	Notas: 1- A inexactidão das declarações desta comunicação implicará nas sanções previstas nos artigos 171 e 259 do Código Penal. 2- A comunicação de acidente de trabalho deverá ser feita até o 1º dia útil após o acidente, sob pena de multa, na forma prevista no art. 22 da Lei nº 8.213/91.	
67- Matrícula do servidor Matrícula		Assinatura do servidor		
A COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE É OBRIGATORIA, MESMO NO CASO EM QUE NÃO HAJA AFASTAMENTO DO TRABALHO				

Instruções de Preenchimento

file:///C:/Documents%20and%20Settings/Sector%20Pessoal/Meus%20documentos/DE... 12/12/2006





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL DISTRITAL CÍVEL/CRIMINAL - GEISEL

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 200.2008.900.840-9
JUIZ DE DIREITO : ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
JUIZ LEIGO : BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO : Flaviano Sales Cunha Medeiros
RÉU : VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADA : Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro

AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. DEBILIDADE E DEFORMIDADE PERMANENTE OCACIONADA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. DIREITO CERTO. CONFIGURAÇÃO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- A alegação de incompetência dos Juizados Especiais por necessidade de realização de perícia deve ser afastada, porquanto absolutamente desnecessária tal prova quando há laudo do DML atestando a deformidade e debilidade permanente.

- Basta a prova eficaz da ocorrência do sinistro e do dano decorrente para que o segurado tenha direito ao DPVAT, nos termos da lei n. 6.194/74.

- Na indenização do seguro obrigatório por acidente de veículos (DPVAT), a correção monetária deve incidir a partir da publicação da sentença.

- "Os juros, in casu, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação".

VISTOS, ETC.

¹ STJ - REsp n.º 546.392, Min. Jorge Scartezini, julg. em 18.8.2005.





Dispensado o relatório, consoante permissivo do art. 38, *caput*, da Lei nº 9.099/95.

DECIDO.

Defiro, inicialmente, a gratuidade judicial ao autor, tendo em vista ter declarado não poder arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, sendo *de per se* suficiente para a concessão do benefício.

- PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

A ré levanta inicialmente a preliminar de incompetência dos juizados.

Com efeito, entendo que a mesma merece ser afastada.

Já está pacificado em todos os Tribunais Pátrios que as ações dessa natureza não são complexas, pois é desnecessária a produção de perícia, vez que o autor já comprovou sua invalidez e debilidade permanente através de laudo do DML.

Portanto, em razão da desnecessidade de produção de prova pericial técnica, **REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA.**

- PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO

Por fim, no que tange a preliminar de ausência de documentos imprescindíveis para a propositura da presente demanda, entendo que se confunde com o próprio mérito da questão, e, como tal, será analisada.

- MÉRITO

Para configuração do direito à percepção do seguro DPVAT, basta a prova eficaz da ocorrência do sinistro e do dano decorrente, nos termos da lei n. 6.194/74.

Com efeito, analisando os documentos constantes dos autos, denota-se a existência do registro de ocorrência policial – evento nº 01 – laudo de exame traumatológico – evento nº 01 – além de laudos médicos – evento nº 01 - preenchendo, portanto, os requisitos necessários para recebimento do seguro.

Portanto, há de se concluir, da análise de todo acervo probatório, conjuntamente analisado, que acidente automobilístico sofrido pelo autor lhe ocasionou a debilidade e deformidade permanente descritas na inicial, restando configurado o direito à percepção do valor referente ao seguro DPVAT.

O laudo traumatológico (evento nº 01), assinado pelo Departamento de Medicina Legal do Estado da Paraíba, atesta que o autor encontra-se com debilidade permanente do membro inferior esquerdo e da deambulação (resposta ao quesito nº 4), além de deformidade permanente por cicatrizes viciosas e andar claudicante (resposta ao quesito nº 9).





Continuando, aduziu a requerida que inexistente a vinculação da indenização DPVAT ao salário mínimo.

Vejamos, primeiramente, o que diz a jurisprudência sobre a vinculação ao salário mínimo através de recente decisão sobre o assunto oriunda do Superior Tribunal de Justiça:

*“Processual civil. Recurso especial. Agravo no agravo de instrumento. Seguro obrigatório. Acidente de trânsito. Seguradora. Legitimidade passiva. Prequestionamento. Ausência. Fundamentação deficiente. Valor da indenização. Legitimidade. - Ausente o prequestionamento da matéria cuja discussão se pretende, não se conhece do recurso especial. - Não se conhece do recurso especial na parte em que se encontra deficientemente fundamentado. - Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório assegurado direito de regresso. - O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, **não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n. 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.** Precedentes. Agravo não provido”².*

Em caso semelhante, o Tribunal de Alçada de São Paulo assim decidiu:

*“SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Responsabilidade civil – Acidente de trânsito – Vítima fatal – **Fixação em 40 salários mínimos, nos termos da Lei 6194/74** – Súmula 37 do Primeiro Tribunal de Alçada Civil – Pagamento inferior feito por via administrativa – Inadmissibilidade – Indenização a ser integralmente paga por qualquer seguradora do consórcio estabelecido para esse fim, sem a redução do revogado § 1º do artigo 7º da Lei 6194/74 – Regra disciplinadora da liquidação do sinistro que não alterou os valores da lei antiga - Apelo da autora provido, improvido o da ré”³.*

Dessa forma, perfeitamente possível a condenação de pagamento de seguro em salários mínimos.

Melhor sorte não assiste ao promovido quando aduz a competência do CNSP em baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro.

Nesse norte, temos que as seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei n. 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis ns. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.

² AgRg no Ag 742.443/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.04.2006, DJ 24.04.2006 p. 397.

³ 1TAC-SP – 1º Tribunal da Alçada Cível de São Paulo – Acórdão Número: 39398 – 2001 – Apelação: 0997694-5 – 7ª Câmara de Férias de Julho de 2001 – Data de Julgamento: 31/07/2001 Relator: Ulisses do Valle Ramos.





Nesse sentido, já se decidiu:

“SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CNSP. Valor de indenização em múltiplos de salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, na forma da lei 6.194/74, art. 3º, alínea ‘a’, e art. 5º, § 1º, sendo manifestamente ilegal a resolução do conselho nacional de seguros privados que fixa em montante inferior. Lei recepcionada pela constituição federal”.

Ainda verbera a requerida que o pagamento ao autor deverá ser feito de acordo com a tabela utilizada para o pagamento das indenizações por invalidez. Ora, o artigo 3º, alínea “a”, da Lei nº 6.194/74, estatui claramente e de forma inequívoca que a indenização em caso de invalidez permanente alcança a quantia de 40 (quarenta) salários mínimos, não se referindo em momento algum a tabela ou graus de enfermidade, motivo pelo qual deve ser pago o previsto na lei e não em resoluções administrativas.

Ainda verbera a requerida que o pagamento à autora deverá ser feito de acordo com a nova redação do artigo 3º, alínea “a”, da Lei nº 6.194/74, modificado pela Medida Provisória nº 340, de 29.12.2006, hoje convertida na Lei nº 11.482, de 31.05.2007.

Tal argumento não merece prosperar, vez que a alteração do valor da indenização introduzida pela M.P nº 340, posteriormente transformada na Lei 11.482/07, só é aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006, e o sinistro *in casu* ocorreu em 15.11.2006.

No tocante à correção monetária, entendo que a mesma deve incidir a partir da publicação do *decisum*.

Quanto aos juros de mora, em recente decisão, o colendo Superior Tribunal de Justiça manifestou-se acerca da data inicial de incidência desses sobre os valores devidos pela seguradora como pagamento do seguro obrigatório DPVAT, nos termos do acórdão assim ementado:

“CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO.

1. Os juros, in casu, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.

2. A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT.

⁴ TJ-RS - Apelação Cível nº: 71000601401; Relator: Maria José Schmit Santanna.





3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula n.º 54/STJ⁶.

Face o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para condenar o VERA CRUZ SEGURADORA S/A a pagar a FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA a quantia de **R\$ 16.600,00** (dezesesseis mil e seiscentos reais), correspondente a 40 salários mínimos atualmente vigentes, acrescido de atualização monetária pelo INPC a partir da publicação da decisão e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Sem custas e sem honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Tão logo transite em julgado esta decisão, pague-se o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do CPC, c/c o art. 52, III, da LJE (Enunciados 97⁶ e 105⁷ do FONAJE).

Decorrido o prazo supracitado sem comprovação de que a promovida tenha cumprido da decisão, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório. Passados seis meses sem manifestação do autor, arquite-se definitivamente o feito (CPC, art. 475-J, § 5º).

P. R. I.

À HOMOLOGAÇÃO DO JUIZ TOGADO (ART. 40, DA LEI Nº 9.099/95).

João Pessoa, 18 de julho de 2008.

Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega
JUIZ LEIGO

⁵ STJ - REsp n.º 546.392, Min. Jorge Scartezini, julg. em 18.8.2005.

⁶ Enunciado 97 – O artigo 475, "j" do CPC – Lei 11.323/2005 – aplica-se aos Juizados Especiais, ainda que o valor da multa somado ao da execução ultrapasse o valor de 40 salários mínimos.

⁷ Enunciado 105 - Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%.



DADOS DO PROCESSO

NÚMERO DO PROCESSO 20020089008409		UF PB	COMARCA João Pessoa
FORO Não aplicado		VARA Única - Juizado Especial Cível	
DATA DA DISTRIBUIÇÃO 07/04/2008	DATA DA CITAÇÃO 07/04/2008	DATA DA AUDIÊNCIA 13/04/2021	DATA DO SUBSTABELECIMENTO
NOME DO AUTOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA			CPF DO AUTOR 03881832416
ADVOGADO FLAVIANO SALES CUNHA DE MEDEIROS			OAB/UF 11505-PB
PATROCÍNIO CARLOS MAFRA DE LAET			
STATUS DA PASTA ATIVA	STATUS ALTERADO EM 13/04/2021	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NÃO	
TIPO DE PEDIDO Invalidez			VALOR DO PEDIDO R\$ 94.067,18

ENVOLVIDOS CADASTRADOS

NOME	CNPJ/CPF	PAPEL	PASTAS VINCULADAS	SEGURADORA CONSORCIADA	CÓDIGO SEGURADORA
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	03881832416	Autor/Representante Legal	1		
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	03881832416	Vítima	1		
FLAVIANO SALES CUNHA DE MEDEIROS	-	Advogado Adverso	153		

SINISTRO ALVO

NOME DA VÍTIMA FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA		
CPF DA VÍTIMA 03881832416	DATA DE NASCIMENTO 18/01/1978	NATUREZA DO SINISTRO Invalidez
DATA DO SINISTRO 15/11/2006	UF AC	MUNICÍPIO JO O PESSOA
CATEGORIA DO VEÍCULO Veiculo não Identificado		
NÚMERO DO SINISTRO 2008150518	DATA RECLAMAÇÃO 18/02/2008	VIA JUD
PEDIDO Invalidez	SITUAÇÃO Pago	TRANSAÇÃO OCORRIDA EM -
MÉRITO Indenização por inv. Permanente	NATUREZA DO MOVIMENTO Pagamento da condenação	VALOR PAGO R\$ 21.314,20
CPF BENEFICIÁRIO 00000000000	NOME DO BENEFICIÁRIO DESCONHECIDO	



DADOS DO VEÍCULO

NÚMERO SINISTRO 2008150518	VIA JUD		
PLACA MOK8849	RENAVAM 000846123282	CHASSI 9BFYTNEF44BB46635	
CATEGORIA CAMINHAO/TRATOR		UF PB	ANO FABRICAÇÃO 0
INADIMPLÊNCIA NADA CONSTA			

EXCLUDENTES LEGAIS

PRESCRIÇÃO? NÃO	OBSERVAÇÃO PRESCRIÇÃO
LITISPENDÊNCIA? NÃO	OBSERVAÇÃO LITISPENDÊNCIA
COISA JULGADA? NÃO	OBSERVAÇÃO COISA JULGADA

OBSERVAÇÃO FINAL



JD Cabine JUD

27/08/2020 12:46:27

ORDENS JUDICIAIS CUMPRIDAS DO CLIENTE

Página : 16 / 60

CPF/CNPJ/Raiz Réu	61.074.175/0001-38	Tipo Réu	J	Réu	VERA CRUZ SEGURADORA SA
Bloqueio	A	Procedência	BACEN JUD 2		
Data Movimento	19/12/2008	IF Executora	33479023	Tipo Ordem	03 - Bloqueio de Valores
Protocolo	20080002351487	Valor Solicitado	R\$ 22.156,90	Valor Efetivado	R\$ 22.156,90
Nome Autor	Francisco de Assis da Silva		Natureza Ação	ACAO CIVEL	
Juiz	ANTONIO SERGIO LOPES		Sld Bloq Remanescente	R\$ 22.156,90	Processo
Vara Juízo	04982	Nome Vara Juízo	Juizado Especial Cível e Criminal do Geisel		
ID OI	CPF/CNPJ Cliente	Tipo de OI	Cód. Legado	Cód Produto	Ag. Bloq. Conta Bloq. Ct Sal
11472704	61.074.175/0001-38	03 Bloqueio de Valores	FO	FO	1 4900308 - FO 000010
					00000000004900308
					R\$ 22.156,90
					01 - Cumprida integralmente (bloqueio desbloqueio); Recebida (transferência)
					19/12/2008 03:23:28
11472705	61.074.175/0001-38	05 Desbloqueio de Valores	DA	DA	1 4900308 - DA 000010
					00000000004900308
					R\$22.156,90
					01 - Cumprida integralmente (bloqueio desbloqueio); Recebida (transferência)
					20/05/2017 13:09:58
617163	61.074.175/0001-38	03 Bloqueio de Valores	DA	DA	1 4900308 - DA 000010
					00000000004900308
					R\$ 22.156,90
					01 - Cumprida integralmente (bloqueio desbloqueio); Recebida (transferência)
					19/12/2008 03:23:28
Valor Total Efetivado R\$ 22.156,90					





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 30002285720088152003

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., postular pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para expor o que segue.

Cumpre esclarecer que permanece indevidamente bloqueado nas contas bancárias do Réu o montante de **no valor de R\$ 22.156,90, junto ao Banco Citibank, protocolo 20080002351487, conforme ratificado pelo documento comprobatório em anexo**. Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando o tipo de ordem “desbloqueio” com resultado “cumprida integralmente”, ou, em caso de impossibilidade, através de expedição de para Instituição Financeira a fim de que junte aos autos comprovante de desbloqueio, propiciando assim ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio em suas contas financeiras.**

DAS INTIMAÇÕES

Requer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito. Por fim, pugna que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº OAB 15477/PB sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JOAO PESSOA, 4 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477/PB



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 30002285720088152003.

JOAO PESSOA, 4 de fevereiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 30002285720088152003

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, requerer o desarquivamento dos presentes autos, tendo em vista que o processo em tela foi remetido ao arquivo judicial e a requerente necessita de acesso para obtenção de cópias.

Oportunamente, vem requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº OAB 15477/PB sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 31 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **JOÃO PESSOA**, nos autos do Processo nº 30002285720088152003.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Processo

Nº Novo:	30002285720088152003	Comarca:	João Pessoa
Nº Processo:	20020089008409	Juizo:	2º Juizado Especial Misto de Mangabeira
Classe:	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Distribuição:	31/01/2008
Status:	ARQUIVADO	Valor Ação:	R\$1.520.000,00
Localizador:			

Partes:

	Tipo ↕	Nome da Parte ↕	Advogado(s) ↕
1	Promovente	Francisco de Assis da Silva	Flaviano Sales Cunha Medeiros (11505-PB)
2	Promovido	VERA CRUZ SEGURADORA S/A	Adryana Carla Araújo do Nascimento Lima (10236-PB) Francisca Magnolia Ferreira Diniz (8994-PB) Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro (9534-PB)

Movimentações:

	Data ↕	Descrição ↕
1	19/06/2013	Mudança de Classe Processual / Procedimento do Juizado Especial Cível
2	28/01/2009	PROCESSO BAIXADO EM
3	28/01/2009	ARQUIVAMENTO ORDENADO
4	15/01/2009	ALVARÁ AUTORIZADO / Despacho
5	12/01/2009	PETICAO JUNTADA EM
6	12/01/2009	PETICAO JUNTADA EM
7	16/12/2008	AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO
8	16/12/2008	PETICAO JUNTADA EM
9	16/12/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de Francisco de Assis da Silva)
10	16/12/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA / Despacho
11	16/12/2008	AUTOS CONCLUSOS / RETORNO DA TURMA RECURSAL
12	16/12/2008	ACORDAO TRANSITADO EM JULGADO
13	12/12/2008	PROCESSO DESPACHADO
14	28/11/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por VERA CRUZ SEGURADORA S/A(Leitura Automática)) em 28/11/08 *Referente ao evento CERTIDÃO EXPEDIDA(17/11/08)
15	21/11/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por VERA CRUZ SEGURADORA S/A(Leitura Automática)) em 21/11/08 *Referente ao evento CERTIDÃO EXPEDIDA(10/11/08)
16	18/11/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por Flaviano Sales Cunha Medeiros) em 18/11/08 *Referente ao evento CERTIDÃO EXPEDIDA(17/11/08)
17	17/11/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de Francisco de Assis da Silva)
18	17/11/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA / (Para Francisco de Assis da Silva)
19	17/11/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
20	17/11/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA / (Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
21	17/11/2008	CERTIDÃO EXPEDIDA
22	17/11/2008	RECURSO PROVIMENTO NEGADO
23	16/11/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por Flaviano Sales Cunha Medeiros) em 17/11/08 *Referente ao evento CERTIDÃO EXPEDIDA(10/11/08)
24	12/11/2008	SESSÃO DE JULGAMENTO MARCADA / (Sessão do dia 17 de Novembro de 2008)
25	12/11/2008	PEDE DIA
26	10/11/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de Francisco de Assis da Silva)
27	10/11/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA / (Para Francisco de Assis da Silva)
28	10/11/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
29	10/11/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA / (Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
30	10/11/2008	CERTIDÃO EXPEDIDA
31	10/11/2008	PEDE DIA
32	05/11/2008	SESSÃO DE JULGAMENTO MARCADA / (Sessão do dia 10 de Novembro de 2008)
33	03/10/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por VERA CRUZ SEGURADORA S/A(Leitura Automática)) em 03/10/08 *Referente ao evento CERTIDÃO EXPEDIDA(22/09/08)
34	22/09/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por Flaviano Sales Cunha Medeiros) em 22/09/08 *Referente ao evento CERTIDÃO EXPEDIDA(22/09/08)
35	22/09/2008	AUTOS CONCLUSOS / P/ DESPACHO DO RELATOR
36	22/09/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de Francisco de Assis da Silva)
37	22/09/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
38	22/09/2008	CERTIDÃO EXPEDIDA
39	22/09/2008	AUTOS CONCLUSOS
40	22/09/2008	RECURSO AUTUADO / Nº 20020089008409
41	22/09/2008	AUTOS DISTRIBUÍDOS NA TURMA RECURSAL / Para 1ª Turma Recursal de João Pessoa



Movimentações:		
	Data ↕	Descrição ↕
	<input type="text"/>	<input type="text"/>
42	22/09/2008	CERTIDÃO EXPEDIDA
43	18/09/2008	AUTOS AO CARTÓRIO
44	18/09/2008	AUTOS À TURMA RECURSAL / Despacho
45	18/09/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por Flaviano Sales Cunha Medeiros) em 18/09/08 *Referente ao evento INTIMAÇÃO ORDENADA(16/09/08)
46	17/09/2008	CONTRA-RAZÕES
47	16/09/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de Francisco de Assis da Silva)
48	16/09/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA
49	02/09/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por VERA CRUZ SEGURADORA S/A(Leitura Automática)) em 02/09/08 *Referente ao evento SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE(25/07/08)
50	08/08/2008	RECURSO INTERPOSTO
51	08/08/2008	AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO
52	07/08/2008	RECURSO INTERPOSTO
53	30/07/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por Flaviano Sales Cunha Medeiros) em 30/07/08 *Referente ao evento SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE(25/07/08)
54	25/07/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A *Referente ao evento SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE(25/07/08)
55	25/07/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / Para Francisco de Assis da Silva *Referente ao evento SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE(25/07/08)
56	25/07/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
57	25/07/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA / (Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
58	25/07/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de Francisco de Assis da Silva)
59	25/07/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA / (Para Francisco de Assis da Silva)
60	25/07/2008	SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE
61	18/07/2008	AUTOS CONCLUSOS / (PARA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO)
62	18/07/2008	DECISÃO PROLATADA POR JUIZ LEIGO
63	03/06/2008	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
64	03/06/2008	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (Para Francisco de Assis da Silva)
65	03/06/2008	AUTOS CLS P/ DECISAO DO JUIZ LEIGO
66	03/06/2008	CONTESTAÇÃO APRESENTADA
67	15/04/2008	AR JUNTADO EM
68	13/04/2008	AUTOS AO CARTÓRIO
69	13/04/2008	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
70	13/04/2008	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (Para Francisco de Assis da Silva)
71	13/04/2008	CERTIFIQUE-SE
72	08/04/2008	AUDIÊNCIA INST E JULGAMENTO MARCADA / (Para 3 de Junho de 2008 às 14:00)
73	08/04/2008	AUTOS CONCLUSOS / P/ HOMOLOGAÇÃO
74	08/04/2008	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
75	08/04/2008	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (P/ Advgs. de Francisco de Assis da Silva)
76	08/04/2008	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (Para Francisco de Assis da Silva)
77	08/04/2008	AUDIÊNCIA REALIZADA
78	18/02/2008	CITAÇÃO EXPEDIDA / Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A(18/02/08)
79	31/01/2008	EXPEÇA-SE CARTA DE CITAÇÃO / Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A
80	31/01/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Para Francisco de Assis da Silva) em 31/01/08 *Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA(31/01/08)
81	31/01/2008	AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA / (Agendada para 8 de Abril de 2008 às 15:40)
82	31/01/2008	PROCESSO DISTRIBUÍDO / Juizado Esp. Cível e Criminal Distrital do Geisel
83	31/01/2008	PETICAO JUNTADA EM

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



Processo

Nº Novo:	30002285720088152003	Comarca:	João Pessoa
Nº Processo:	20020089008409	Juiz:	2º Juizado Especial Misto de Mangabeira
Classe:	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Distribuição:	31/01/2008
Status:	ARQUIVADO	Valor Ação:	R\$1.520.000,00
Localizador:			

Partes:

	Tipo ↕	Nome da Parte ↕	Advogado(s) ↕
1	Promovente	Francisco de Assis da Silva	Flaviano Sales Cunha Medeiros (11505-PB)
2	Promovido	VERA CRUZ SEGURADORA S/A	Adryana Carla Araújo do Nascimento Lima (10236-PB) Francisca Magnolia Ferreira Diniz (8994-PB) Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro (9534-PB)

Movimentações:

	Data ↕	Descrição ↕
1	19/06/2013	Mudança de Classe Processual / Procedimento do Juizado Especial Cível
2	28/01/2009	PROCESSO BAIXADO EM
3	28/01/2009	ARQUIVAMENTO ORDENADO
4	15/01/2009	ALVARÁ AUTORIZADO / Despacho
5	12/01/2009	PETICAO JUNTADA EM
6	12/01/2009	PETICAO JUNTADA EM
7	16/12/2008	AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO
8	16/12/2008	PETICAO JUNTADA EM
9	16/12/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de Francisco de Assis da Silva)
10	16/12/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA / Despacho
11	16/12/2008	AUTOS CONCLUSOS / RETORNO DA TURMA RECURSAL
12	16/12/2008	ACORDAO TRANSITADO EM JULGADO
13	12/12/2008	PROCESSO DESPACHADO
14	28/11/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por VERA CRUZ SEGURADORA S/A(Leitura Automática)) em 28/11/08 *Referente ao evento CERTIDÃO EXPEDIDA(17/11/08)
15	21/11/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por VERA CRUZ SEGURADORA S/A(Leitura Automática)) em 21/11/08 *Referente ao evento CERTIDÃO EXPEDIDA(10/11/08)
16	18/11/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por Flaviano Sales Cunha Medeiros) em 18/11/08 *Referente ao evento CERTIDÃO EXPEDIDA(17/11/08)
17	17/11/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de Francisco de Assis da Silva)
18	17/11/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA / (Para Francisco de Assis da Silva)
19	17/11/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
20	17/11/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA / (Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
21	17/11/2008	CERTIDÃO EXPEDIDA
22	17/11/2008	RECURSO PROVIMENTO NEGADO
23	16/11/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por Flaviano Sales Cunha Medeiros) em 17/11/08 *Referente ao evento CERTIDÃO EXPEDIDA(10/11/08)
24	12/11/2008	SESSÃO DE JULGAMENTO MARCADA / (Sessão do dia 17 de Novembro de 2008)
25	12/11/2008	PEDE DIA
26	10/11/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de Francisco de Assis da Silva)
27	10/11/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA / (Para Francisco de Assis da Silva)
28	10/11/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
29	10/11/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA / (Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
30	10/11/2008	CERTIDÃO EXPEDIDA
31	10/11/2008	PEDE DIA
32	05/11/2008	SESSÃO DE JULGAMENTO MARCADA / (Sessão do dia 10 de Novembro de 2008)
33	03/10/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por VERA CRUZ SEGURADORA S/A(Leitura Automática)) em 03/10/08 *Referente ao evento CERTIDÃO EXPEDIDA(22/09/08)
34	22/09/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por Flaviano Sales Cunha Medeiros) em 22/09/08 *Referente ao evento CERTIDÃO EXPEDIDA(22/09/08)
35	22/09/2008	AUTOS CONCLUSOS / P/ DESPACHO DO RELATOR
36	22/09/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de Francisco de Assis da Silva)
37	22/09/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
38	22/09/2008	CERTIDÃO EXPEDIDA
39	22/09/2008	AUTOS CONCLUSOS
40	22/09/2008	RECURSO AUTUADO / Nº 20020089008409
41	22/09/2008	AUTOS DISTRIBUÍDOS NA TURMA RECURSAL / Para 1ª Turma Recursal de João Pessoa



Movimentações:		
	Data ↕	Descrição ↕
	<input type="text"/>	<input type="text"/>
42	22/09/2008	CERTIDÃO EXPEDIDA
43	18/09/2008	AUTOS AO CARTÓRIO
44	18/09/2008	AUTOS À TURMA RECURSAL / Despacho
45	18/09/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por Flaviano Sales Cunha Medeiros) em 18/09/08 *Referente ao evento INTIMAÇÃO ORDENADA(16/09/08)
46	17/09/2008	CONTRA-RAZÕES
47	16/09/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de Francisco de Assis da Silva)
48	16/09/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA
49	02/09/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por VERA CRUZ SEGURADORA S/A(Leitura Automática)) em 02/09/08 *Referente ao evento SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE(25/07/08)
50	08/08/2008	RECURSO INTERPOSTO
51	08/08/2008	AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO
52	07/08/2008	RECURSO INTERPOSTO
53	30/07/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Por Flaviano Sales Cunha Medeiros) em 30/07/08 *Referente ao evento SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE(25/07/08)
54	25/07/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A *Referente ao evento SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE(25/07/08)
55	25/07/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / Para Francisco de Assis da Silva *Referente ao evento SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE(25/07/08)
56	25/07/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
57	25/07/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA / (Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
58	25/07/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA / (P/ Advgs. de Francisco de Assis da Silva)
59	25/07/2008	INTIMAÇÃO ORDENADA / (Para Francisco de Assis da Silva)
60	25/07/2008	SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE
61	18/07/2008	AUTOS CONCLUSOS / (PARA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO)
62	18/07/2008	DECISÃO PROLATADA POR JUIZ LEIGO
63	03/06/2008	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
64	03/06/2008	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (Para Francisco de Assis da Silva)
65	03/06/2008	AUTOS CLS P/ DECISAO DO JUIZ LEIGO
66	03/06/2008	CONTESTAÇÃO APRESENTADA
67	15/04/2008	AR JUNTADO EM
68	13/04/2008	AUTOS AO CARTÓRIO
69	13/04/2008	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
70	13/04/2008	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (Para Francisco de Assis da Silva)
71	13/04/2008	CERTIFIQUE-SE
72	08/04/2008	AUDIÊNCIA INST E JULGAMENTO MARCADA / (Para 3 de Junho de 2008 às 14:00)
73	08/04/2008	AUTOS CONCLUSOS / P/ HOMOLOGAÇÃO
74	08/04/2008	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
75	08/04/2008	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (P/ Advgs. de Francisco de Assis da Silva)
76	08/04/2008	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (Para Francisco de Assis da Silva)
77	08/04/2008	AUDIÊNCIA REALIZADA
78	18/02/2008	CITAÇÃO EXPEDIDA / Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A(18/02/08)
79	31/01/2008	EXPEÇA-SE CARTA DE CITAÇÃO / Para VERA CRUZ SEGURADORA S/A
80	31/01/2008	INTIMAÇÃO LIDA / (Para Francisco de Assis da Silva) em 31/01/08 *Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA(31/01/08)
81	31/01/2008	AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA / (Agendada para 8 de Abril de 2008 às 15:40)
82	31/01/2008	PROCESSO DISTRIBUÍDO / Juizado Esp. Cível e Criminal Distrital do Geisel
83	31/01/2008	PETICAO JUNTADA EM

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



JD Cabine JUD

27/08/2020 12:46:27

ORDENS JUDICIAIS CUMPRIDAS DO CLIENTE

Página : 16 / 60

CPF/CNPJ/Raiz Réu	61.074.175/0001-38	Tipo Réu	J	Réu	VERA CRUZ SEGURADORA SA	
Bloqueio	A				Procedência	BACEN JUD 2
Data Movimento	19/12/2008	IF Executora	33479023	Tipo Ordem	03 - Bloqueio de Valores	Sq Bloq. 00001 Sq Desb. Transf. 00000
Protocolo	20080002351487	Valor Solicitado	R\$ 22.156,90	Valor Efetivado	R\$ 22.156,90	Réu IF N Conta Única N
Nome Autor	Francisco de Assis da Silva			Natureza Ação	ACAO CIVEL	
Juiz	ANTONIO SERGIO LOPES			Sld Bloq Remanescente	R\$ 22.156,90	Processo 20020089008409
Vara Juízo	04982	Nome Vara Juízo	Juizado Especial Cível e Criminal do Geisel	Tribunal	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA	
ID OI	CPF/CNPJ Cliente	Tipo de OI	Cód. Legado	Cód Produto	Ag. Bloq. Conta Bloq. Ct Sal	ID Conta Prod.Bloq. Vlr. Efetivado Resposta Data/Hora
11472704	61.074.175/0001-38	03 Bloqueio de Valores	FO	FO	1 4900308 -	FO 000010 00000000004900308 R\$ 22.156,90 01 - Cumprida integralmente (bloqueio desbloqueio); Recebida (transferência) 19/12/2008 03:23:28
11472705	61.074.175/0001-38	05 Desbloqueio de Valores	DA	DA	1 4900308 -	DA 000010 00000000004900308 R\$22.156,90 01 - Cumprida integralmente (bloqueio desbloqueio); Recebida (transferência) 20/05/2017 13:09:58
617163	61.074.175/0001-38	03 Bloqueio de Valores	DA	DA	1 4900308 -	DA 000010 00000000004900308 R\$ 22.156,90 01 - Cumprida integralmente (bloqueio desbloqueio); Recebida (transferência) 19/12/2008 03:23:28
Valor Total Efetivado						R\$ 22.156,90



JD Cabine JUD

27/08/2020 12:46:27

ORDENS JUDICIAIS CUMPRIDAS DO CLIENTE

Página : 16 / 60

CPF/CNPJ/Raiz Réu	61.074.175/0001-38	Tipo Réu	J	Réu	VERA CRUZ SEGURADORA SA
Bloqueio	A	Procedência	BACEN JUD 2		
Data Movimento	19/12/2008	IF Executora	33479023	Tipo Ordem	03 - Bloqueio de Valores
Protocolo	20080002351487	Valor Solicitado	R\$ 22.156,90	Valor Efetivado	R\$ 22.156,90
Nome Autor	Francisco de Assis da Silva		Natureza Ação	ACAO CIVEL	
Juiz	ANTONIO SERGIO LOPES		Sld Bloq Remanescente	R\$ 22.156,90	Processo
Vara Juízo	04982	Nome Vara Juízo	Juizado Especial Cível e Criminal do Geisel		
ID OI	CPF/CNPJ Cliente	Tipo de OI	Cód. Legado	Cód Produto	Ag. Bloq. Conta Bloq. Ct Sal
11472704	61.074.175/0001-38	03 Bloqueio de Valores	FO	FO	1 4900308 - FO 000010
					00000000004900308
					R\$ 22.156,90
					01 - Cumprida integralmente (bloqueio desbloqueio); Recebida (transferência)
					19/12/2008 03:23:28
11472705	61.074.175/0001-38	05 Desbloqueio de Valores	DA	DA	1 4900308 - DA 000010
					00000000004900308
					R\$22.156,90
					01 - Cumprida integralmente (bloqueio desbloqueio); Recebida (transferência)
					20/05/2017 13:09:58
617163	61.074.175/0001-38	03 Bloqueio de Valores	DA	DA	1 4900308 - DA 000010
					00000000004900308
					R\$ 22.156,90
					01 - Cumprida integralmente (bloqueio desbloqueio); Recebida (transferência)
					19/12/2008 03:23:28
Valor Total Efetivado R\$ 22.156,90					





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo Referência: Nº 20020089008409 (Sistema E-jus)

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., postular pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para expor o que segue.

Incialmente, vem o réu informar que o processo originário Nº **20020089008409** tramitou no sistema e-jus, todavia o referido sistema foi extinto e conforme art. 3º do Ato da presidência Nº 64/2021 os interessados em requerer providências em processos arquivados no sistema e-Jus, devem protocolar novo processo no sistema PJE, instruindo os autos com todas as peças. Devido a isso, se faz necessária a distribuição dos autos no sistema PJE para que seja viabilizada a migração do referido processo e posterior análise o pedido de desbloqueio em comento.

Cumprе esclarecer, que **permanece valor indevidamente bloqueado nas contas bancárias do Réu referente ao protocolo 20080002351487, no valor de R\$ 22.156,90, junto ao Banco Citibank**, conforme ratificado pelos documentos comprobatórios em anexo.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição do comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando o tipo de ordem “desbloqueio” com resultado “cumprida integralmente”, ou, em caso de impossibilidade por tratar-se de bloqueio antigo, através de expedição de ofício para a Instituição Financeira a fim de que junte aos autos o respectivo comprovante de desbloqueio, propiciando assim ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueios em suas contas financeiras.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Frisa-se que a peça em questão foi instruída com as cópias que o demandado possui do processo originário, todavia caso seja possível, vem postular pelo desarquivamento do processo originário no sistema E-jus, de modo que os autos sejam migrados para o PJE e digitalizados na íntegra, a fim de viabilizar o acesso a integralidade dos autos.

DAS INTIMAÇÕES

Requer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito. Por fim, pugna que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito sob o nº OAB 15477/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JOAO PESSOA, 31 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 30002285720088152003.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

